



NUCLEO SOCIAL

FLS. 12RUB. ML

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº 0071/2021

O. S. Nº 0071/2021

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1047**, de 2020, que “Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências”.

AUTOR:

Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

Elizeu Nascimento

## I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1592/2020, Protocolo nº 9972/2020, lido na 86ª Sessão Ordinária (16/12/2020), sendo colocada em pauta em 16/12/2020, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 06/01/2021, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 1047**, de 2020, autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências”, conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Com o fim de propiciar às crianças e adolescentes conteúdo e treinamento para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência intrafamiliar e abuso sexual serão asseguradas, aos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, aulas de capacitação com conteúdo que estimule a conscientização, identificação e prevenção à situação de violência intrafamiliar e abuso sexual, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.*

*§ 1º As aulas a que se refere o "caput" deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo ser professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais.*



NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. ML

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

*§ 2º Os professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais que não possuírem a capacitação referida no §1º deste artigo poderão receber formação complementar em outro estabelecimento adequado, conforme determinação do Poder Executivo.*

*Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.*

*Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Em 11/02/2021, recebeu parecer favorável à aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 1047**, de 2020, na 4ª reunião ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Em 23/02/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a análise e emitir parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à segurança pública e comunitária e demais temas contidos no Art. 369, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor através do **Projeto de Lei (PL) nº 1047**, de 2020 que “Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências”, a formação da personalidade, é um dos mais importantes aspectos da formação do cidadão e da cidadã.

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Lei (PL) nº 1047**, de 2020, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

*A escalada contemporânea da violência sexual contra crianças e adolescentes é apenas o mais recente capítulo de uma longa história social, na qual as práticas sexuais com essas pessoas têm sido rotineiras e habituais. E a prática habitual de violência sexual prejudica muito, cognitivamente e moralmente, a juventude.*

*A presente propositura encontra respaldo no artigo 227, caput, da Constituição Federal que dispõe que:*

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

*Como um dos atores responsável pela prevenção e combate ao abuso e à violência perpetrada contra as crianças e adolescentes, é necessário e conveniente que o Estado lance mão de todo o seu*



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

*poderio, e isso significa, ao mesmo tempo, convocar todos os seus membros à vigilância e ao auxílio das vítimas, mobilizar suas instituições formativas para que eduquem contra a violência, mas também intervir imediatamente, reprimindo sempre que possível e necessário, de modo a salvar as crianças e os adolescentes das gerações de agora, que necessitam de socorro imediato. Outrossim, cabe consignar que para a concretização e efetivação do objeto desta propositura é possível a utilização dos órgãos e instrumentos já existentes na Estrutura do Estado para viabilizar a capacitação dos profissionais que serão responsáveis por ministrar o conteúdo de prevenção ao abuso às crianças e adolescentes.*

*Imperioso reconhecer, ainda, que este Projeto de Lei não guarda relação apenas com a temática Educação, mas ainda, em larga medida, com a temática da Segurança Pública, pois seu objetivo é justamente prevenir a violência contra crianças e adolescentes.*

A violência consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades. A cultura e as formas de solução de conflitos das sociedades determinam quais são mais violentas outras menos (MINAYO, 2006).

Em 2002, a Organização Mundial da Saúde se pronunciou em relação à violência de forma mais contundente do que a que vinha adotando até então, quando apenas classificava os efeitos desse fenômeno ou realizava análises e fazia recomendações esporádicas sobre o assunto. Para isso divulgou o Relatório mundial sobre violência e saúde, no qual define o problema como:

*“uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al., 2002, p. 5 apud)”*

No campo dos direitos humanos, a violência é compreendida como toda violação de direitos civis (vida, propriedade, liberdade de ir e vir, de consciência e de culto); políticos (direito a votar e a ser votado, ter participação política); sociais (habitação, saúde, educação, segurança); econômicos (emprego e salário) e culturais (direito de manter e manifestar sua própria cultura).



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

A história das civilizações mostra que a violência sempre esteve presente porque ela é um “fato humano e social”, portanto, não se conhece nenhuma sociedade totalmente isenta de violência. Ela se apresenta dentro de períodos ou épocas conforme seus contextos. Isso chama fenômeno da violência.

Portanto, a violência é histórica e sempre é o reflexo da sociedade que a reproduz, podendo aumentar ou diminuir conforme sua construção social nos níveis coletivos e individuais (MINAYO, 2006).

Há outras definições, porém, é difícil uma conceituação específica e precisa, por se tratar de um fenômeno complexo e multicausal que atinge todas as pessoas e as afeta emocionalmente.

Dentre as diversas dimensões, destaca-se a violência estrutural que está ligada às características socioeconômicas e políticas de uma sociedade, em um determinado período histórico. Traz no seu interior a exclusão social e seus efeitos, notadamente a partir do sistema capitalista, da globalização e da imposição de leis de mercado.

A violência intrafamiliar caracteriza-se, de acordo com Barros (2005), por ser um fenômeno complexo que abarca diferentes aspectos. Pode ser considerada uma violência intraclasses sociais, uma vez que atinge a sociedade como um todo, não distingue classe político-econômica, gênero ou raça. Apresenta uma natureza interpessoal, expressando uma dinâmica relacional em que se misturam poder e afeto, subordinação e dominação. Além de natureza intergeracional, envolvendo relações pais-filhos, homem-mulher, tios-sobrinhos, avós-netos.

*A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra (BRASIL, 2001, p. 15).*

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

A violência sexual é definida como:

*(...) toda a ação na qual uma pessoa em relação de poder e por meio de força física, coerção ou intimidação psicológica, obriga uma outra ao ato sexual contra a sua vontade, ou que a exponha em interações sexuais que propiciem sua vitimização, da qual o agressor tenta obter gratificação (BRASIL, 2001, p. 18).*

Ao que se refere a violência sexual contra crianças e adolescentes, leva-se em consideração, para além das relações de sedução, hierárquicas e de poder, a não correspondência de atividades sexuais à faixa etária e ao desenvolvimento psicossocial, bem como as capacidades cognitiva-emocionais de crianças e adolescentes em consentir, ou mesmo, discernir, ter clareza sobre o que está ocorrendo.

Estudos mostram que cerca de 275 milhões de crianças no mundo são vítimas de violência intrafamiliar (AZEVEDO, 2004; NEVES et al., 2010; WAISELFISZ, 2012). No Brasil, o percentual de notificações de violência sexual intrafamiliar totaliza 13% do número de notificações. Desse percentual, depreende-se o valor 26% correspondente aos casos de violência sexual que apresentam como prováveis agressores membros da família (pai, mãe, padrasto, madrasta, cônjuge, irmão). Numericamente, significa um total de 2.640 crianças e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar, podendo esse número saltar para 6.237 se levar em consideração os vínculos de afeto para além do espaço físico domiciliar

As instituições escolares, a cada dia mais, parecem se apresentar enquanto palco de manifestações de diferentes modalidades de violência. Acredita-se que o volume de denúncias feitas às coordenações e equipe pedagógica, bem como o receio da população em fazer a mesma denúncia aos órgãos da Assistência Social aumenta. A gradativa inserção de profissionais psicólogos e assistentes sociais nesses espaços, sugere maior visibilidade às discussões da violação de direitos da criança e do adolescente.

Apesar dos avanços ocorridos, estudos que fazem a interlocução entre o tema da violência sexual contra criança e o papel da política pública educacional colocam em evidência o aspecto de desarticulação da rede de proteção à criança e ao adolescente e de uma atuação embrionária da escola na rede de enfrentamento da violência sexual,



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

carente de ações de maior consistência (ROCHA et al., 2011; FARAJ, 2012). Diante desse cenário, nota-se, a princípio, grande ênfase na identificação e notificação de situações de violência, entretanto, pouco se relata sobre ações voltadas à prevenção e promoção dos direitos, tão pouco fala-se sobre ações posteriores a denúncia, ou mesmo, dos caminhos que deveriam ser percorridos quando a denúncia não foi prontamente atendida.

Neste contexto, chega-se ao seguinte problema de pesquisa: quais as possibilidades de atuação das instituições escolares frente a questão da violência sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes? A partir do problema apresentado, o objetivo geral do trabalho consiste em compreender as possibilidades de atuação das instituições escolares nas redes de proteção com relação à violência sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes. De forma específica, o trabalho buscou: caracterizar os conceitos de violência sexual intrafamiliar e a rede de proteção à infância e adolescência; localizar as Instituições de Ensino na rede de proteção, identificando as responsabilidades dos atores sociais que a compõem; mapear estratégias de atuação no espaço escolar, utilizadas para o enfrentamento de situações de violência e abuso; e refletir sobre as contribuições das estratégias identificadas e os enfrentamentos a serem perseguidos.

Para alcançar os objetivos propostos, além desta introdução, o segundo capítulo discute a questão da violência sexual intrafamiliar e a rede de proteção à infância e adolescência, bem como as instituições de ensino e as estratégias desenvolvidas pela rede de proteção à criança e ao adolescente.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil consolida as diretrizes nacionais para a atuação dos diferentes órgãos e atores sociais, oferecendo uma síntese metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços. É a partir desse processo, das responsabilidades firmadas pelo Ministério da Educação (MEC), que o papel das instituições educacionais na rede de enfrentamento vai ganhando seus contornos.

De modo geral, o desenvolvimento de uma política pública voltada à defesa dos direitos da infância e adolescência, a implementação do ECA, do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Criança e Adolescente (PNEVESCA) e seus desdobramentos permitiram a inclusão da participação das instituições escolares na formação para prevenção, no sentido de levar as crianças e adolescentes à conhecerem



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

seus direitos e monitoramento dos casos de violência sexual. Apesar de todo desenvolvimento político normativo, e da disponibilidade de diferentes e variados aparelhos e serviços, o maior desafio a ser superado no enfrentamento das situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, segundo a literatura pesquisada, ainda é a não comunicação do fato, a não realização da denúncia, e a falta de integração entre os dispositivos.

De autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, o projeto em epígrafe visa a assegurar que as escolas públicas capacitem crianças e adolescentes para a identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual.

O projeto permaneceu em pauta por 05 (cinco) sessões, sem receber emendas ou substitutivos.

Na qualidade de relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 48, artigo 419, artigo 427, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, analisar a proposta quanto a seus aspectos de mérito de iniciativa.

Assim, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 25, "caput", e 26, "caput", ambos da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989, combinados com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

De acordo com a justificativa do projeto, o objetivo é "propiciar às crianças e adolescentes conteúdo e treinamento para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência intrafamiliar e abuso sexual". Tal conhecimento deverá ser oferecido aos alunos dos ensinos Fundamental e Médio por meio de aulas de capacitação com conteúdo que estimule a conscientização acerca dos temas, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

A proposta não altera a organização administrativa, visto que não pretende modificar sua estrutura, mas sim implementar programa



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>20</u>
RUB <u>ML</u>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

dentro da já existente. Consideramos não haver óbices a sua aprovação quanto ao aspecto MÉRITO DE INICIATIVA.

Posta a questão nestes termos, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão, quanto ao **mérito** da proposta, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1047, de 2020 – autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 86ª Sessão Ordinária (16/12/2020).

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1047/2020	0071/2021	0071/2021

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020, que “Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências”.

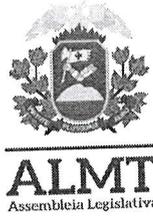
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020 – autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 86ª Sessão Ordinária (16/12/2020).

VOTO RELATOR:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Sala das Comissões (202), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR(A): \_\_\_\_\_

FONTE: VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: possibilidades de atuação das instituições escolares | Jordana Maria da Silveira Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) [jordanampsi@gmail.com](mailto:jordanampsi@gmail.com) | Jaiane Aparecida Pereira Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) – Câmpus de Naviraí Universidade Estadual de Maringá (UEM) [jaiane.pereira@ufms.br](mailto:jaiane.pereira@ufms.br).



NUCLEO SOCIAL  
FLS 21  
RUB ML

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.  
DATA/HORÁRIO: 20/04/21 11h00  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 1047/2020.  
AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES Vice-Presidente		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
FAISSAL		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL:  APROVADO  REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

PL com 04 votos favoráveis.

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Elizeu Nascimento  
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN  
Presidente da Comissão

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO  
Secretária da Comissão CSPAS

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social

